



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1028/2011

"Cria a categoria de Escola Indígena, na Educação Básica, no Sistema Municipal de Ensino do Município de Coronel Sapucaia – MS"

Rudi Paetzold, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Categoria de Escola Indígena, na Educação Básica, do Sistema Municipal de Ensino de Coronel Sapucaia –MS, em atendimento a reivindicação e iniciativa da Comunidade Indígena interessada, com anuência da mesma, respeitadas suas formas de representação, com a organização prevista na CF, art. 210,§ 2º e 231, caput, Lei Federal nº 9394/96, Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, LDB nº 9394/96, art. 78 e 79, na Resolução CNE/CEB nº 03/1999 e Deliberação CEE/MS de nº 6767/2002.

Art. 2º A Escola Indígena, terá normas próprias fundamentadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais, nos Parâmetros Curriculares Municipais e nas Normas do Conselho Municipal de Educação de Coronel Sapucaia-MS, proporcionando a educação escolar intercultural e bilíngüe, a valorização plena das culturas dos povos indígenas, assim como a afirmação de sua diversidade étnica.

Parágrafo Único – A atividade docente na Escola Indígena será exercida propriamente por professores indígenas, com habilitação específica para a função específica para a função, oriundos da respectiva etnia.

Art. 3º Na definição da organização, da estrutura e do funcionamento da escola Indígena será considerada a efetiva participação da comunidade indígena, considerando:

- I – organização escolar própria;
- II – suas estruturas sociais;
- III – exclusividade de atendimento às comunidades indígenas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

IV – suas práticas sócios culturais e religiosas;

V – suas formas de produção de conhecimento, processos próprios e método de ensino-aprendizagem;

VI – suas atividades econômicas;

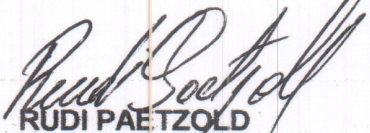
VII – o uso de material didático-pedagógicos produzidos de acordo com o contexto cultural próprio.

Parágrafo Único – A exclusividade que trata o inciso III poderá excepcionalmente, ser ressaltada quando alunos não-índios forem admitidos na escola indígena, ficando estes sujeitos às normas da escola indígena.

Art. 4º - As escolas que oferecem educação escolar aos povos indígenas, ao se constituírem como Escola Indígena, adequar-se-ão as normas desta Lei e as estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas suas disposições em contrário.

Coronel Sapucaia-MS, 23 de novembro de 2011.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

**Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 23/11/2011.**